

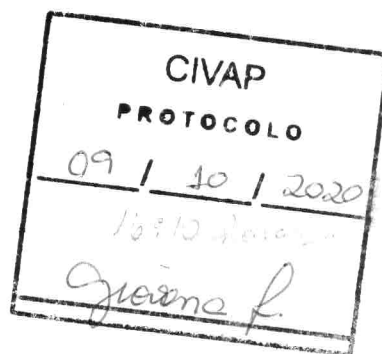
Ao

CIVAP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA

PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO – CNPJ nº 51501484/0001-93

NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE

WAGNER MATHIAS - CPF nº 282.915.348-02



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO (PRESENCIAL) nº 12/2020

PROCESSO nº 17/2020

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

M. S. AZUAGA E CERIGATTO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ|MF sob o nº 74.419.003/0001-09, com sede na cidade de Bauru|SP, na Rua Rua Alécio Rossetto, nº 12-25, Jardim Tangarás CEP 17035251, neste ato representada por **THIAGO CERIGATTO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF|MF sob o nº 355.973.788-56, portador da Cédula de Identidade [RG] nº 33.326.921-4 SSP|SP, residente e domiciliado na cidade de Bauru|SP, vem, apresentar, dentro do prazo legal, sua Impugnação ao Anexo II – Termo de Referência, item II – Objeto - 2.1 - Nota 1, do presente Edital, devendo ser-lhe, de imediato, atribuído **efeito suspensivo**, com fulcro na legislação pertinente à espécie, aduzindo para tanto, o que segue.

Com efeito, verifica-se do presente edital, a exigência de que o objeto licitado encontre-se em conformidade com as normas: ABNT NBR 15087-2004, ABNT NBR 15086-2006, DNER MR 089-1994, DNER MR 083/98, ABNT NBR -5564 -2011, ASTM D 2041 2000, ABNT

NBR 6296-2012 e VOC, bem como, a apresentação pelo vencedor de laudo técnico emitido por Laboratório de Análises com selo do INMETRO.

Num primeiro momento, esclareça-se que tais exigências não possuem respaldo na Lei de Licitações. Ademais, cumpre ressaltar, que em se tratando de Concreto Betuminoso Usinado a Quente para Aplicação a Frio, estocável e fornecido em pacotes de 25 kg, inexistente norma específica, com parâmetros previamente estipulados, no sentido de apurar a qualidade do produto.

Cumpra registrar ainda, que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, deixa claro que as exigências contidas no art. 30 da Lei nº 8.666 de 1993, são taxativas, consoante Decisão nº 739/2001 – Plenário. Min. Rel. Ubiratan Aguiar, Sessão de 12/09/2001: As exigências contidas no art. 30 da Lei nº 8.666/93 são do tipo *numerus clausus*, ou seja, encontram-se esgotadas naquele dispositivo, sendo defeso, aos diversos órgãos e entidades da Administração Pública, inovar.

Nesta senda, com base em exigências impertinentes acarreta-se o alijamento do Impugnante, o que inclusive, caracteriza direcionamento do certame licitatório. Destarte, a exigência contida no Anexo II – Termo de Referência, item II – Objeto - 2.1 - Nota 1, do presente Edital, somente seria justificável se o referido requisito fosse previsto em lei especial que trate especificamente de parâmetros ao objeto licitado, passando a situação, então, a subsumir-se no inciso IV do referido art. 30.

In casu, tem-se, que o laudo exigido faz menção à normas cujo os parâmetros não guardam quaisquer referência à qualidade do objeto licitado. Assim, diante da ausência de normatização específica para o objeto licitado, qual seja, Concreto Betuminoso Usinado a Quente para Aplicação a Frio, estocável e fornecido em pacotes 25 kg, deve constar do referido edital, a solicitação de amostras, exclusivamente em face do vencedor, para para aferir a qualidade do produto.

Conclui-se, portanto, que tal exigência, repita-se, não está atrelada à comprovação da capacidade técnica do licitante. Neste sentido, depreende-se do disposto no art. 30 da Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente ao pregão por força do disposto no art. 9º da Lei nº 10.520/02, acerca da desnecessidade da documentação requerida.

Finalmente, em face a omissão normativa acerca de parâmetros para a aferição da qualidade do produto licitado, requer-se a nulidade do Anexo II – Termo de Referência, item II – Objeto - 2.1 - Nota 1, posto que é impertinente, bem como, acarreta no direcionamento do procedimento licitatório, em nítida afronta aos Princípios da Isonomia e Razoabilidade, devendo constar do referido edital a exigência de amostras do vencedor do certame, a fim de aferir-se a qualidade do produto licitado.

Termos em que,

P. Deferimento.

Bauru, 08 de outubro de 2020.



THIAGO CERIGATTO

CPF|MF SOB O Nº 355.973.788-56